PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
107/2026

CONTRATANTE (UASG)
926389 - PMSP - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem com fornecimento de material de consumo, de utensílios e de equipamentos necessários à execução da atividade, para atendimento das demandas da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

VALOR ESTIMADO TOTAL DA COMPRA
R$ 46.999,92 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO
09/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA3

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.4

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL5

4. FASE DE LANCES.....7

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....8

6. HABILITAÇÃO10

7. CONTRATAÇÃO12

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....13

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS15

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO17

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA18

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO19

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....20

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.....21

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA33

ANEXO VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS.....58

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 107/2026
(Processo Administrativo n.º 6067.2026/0026279-1)

Torna-se público que a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Diretoria de Licitações eContratos da Controladoria Geral do Município, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DecretoMunicipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e regulamentos aplicáveis.

Data e Horário da Fase de Lances: 09/ 11/2026 das 08h00 às 14h00

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de copeiragem – copeira (o), com fornecimento de todo material de consumo relacionado a necessidade à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 11/12/2026, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.4 A pretendida contratação é composta por 1 (um) item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	POSTO	JORNADA	CUSTO ESTIMADO MENSAL
1	Copeiragem com fornecimento de insumos e materiais	Diurno	1	44h semanais	R$ 3.916,66
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					46.999,92

1.5 Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado.

1.6 A Vistoria Técnica, para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto contratado, é FACULTADA ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quan7dade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

1.6.1 A visita técnica, poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto a Divisão de Administração, por meio do telefone 11 3334-7422 e/ou pelo e-mail dadmcgm@prefeitura.sp.gov.br.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de DispensaEletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembrode 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e àsempresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para
receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa

física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens aele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capitalcom direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravoou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da

sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde quedevidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídicado fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução docontrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações quepossam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nostermos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até adata e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos deajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serãoretidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponenteo compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedadede declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nostermos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública seráautomaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total ou unitário conforme opção do sistema.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao últimolance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,3% (zero vírgula três por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em

ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acimado preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Para o envio da proposta, será concedido o prazo inicial de 1 (uma) hora prorrogável por igual período, **caso seja solicitado via chat pelo participante antes do término do primeiro prazo concedido**.

5.3.2. Para correção de vícios sanáveis tanto na proposta quanto na documentação de habilitação, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por até duas vezes pelo mesmo período, caso ainda seja constatada a necessidade de saneamento, ou seja, solicitado via chat pelo participante antes do término do primeiro prazo concedido.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processode contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeirolugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Não encaminhar a proposta devidamente preenchida no prazo estipulado no item 5.3.1 ou devidamente saneada no prazo estipulado no item 5.3.2.

5.8.2. contiver vícios insanáveis;

5.8.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lanceque:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos esalários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório dadispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ouà

totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidadede esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lancesubsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.1.1. Para o envio da documentação, será concedido o prazo inicial de 1 (uma) hora prorrogável por igual período, **caso seja solicitado via chat pelo participante antes do término do primeiro prazo concedido**.

6.1.2. Eventual documento faltante que possa ser emitido de forma online e simplificada **poderá** ser dispensado a solicitação para apresentação pelo participante.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por eleabrangidos. Dentre eles:

6.2.1. Certidão Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir);

6.2.2. Certidão Trabalhista (https://www.tst.jus.br/certidao1);

6.2.3. FGTS (https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

6.2.4. Certidão Estadual;

6.2.5. Certidão Municipal;

6.2.6. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) que abrange a lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e o CNEP - Cadastro Nacional deEmpresas Punidas;

6.2.9. A lista mais recente de apenados pela PMSP (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_ser vi cos cobes/empresas_punidas/index.php);

6.2.10. Emissão do Cadastro Informativo Municipal - CADIN (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cad/Pesq_Deb.aspx);

6.2.11. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s)certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF,o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazoigual e estabelecido no item 6.1.1., sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67,de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestadosde capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for

comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta ou *por não encaminhar a documentação exigida no prazo estipuladono item 6.1.1 ou no prazo do item 5.3.2, quando solicitado.*

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e ascondições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis*,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso via sistema Eletrônico de Informações – SEI, observando o mesmo prazo.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação dascondições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta semmotivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casosdos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamentoeventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhidaadministrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outrasleis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligaçãoou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas,para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos aeste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de baseao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houvero comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lancesobservarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade eeficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadasem favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;

9.12.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

9.12.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO (caso a empresa não seja estabelecida no Município de São Paulo);

9.12.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

9.12.5. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

9.12.6. ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;

9.12.7. ANEXO VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS;

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica:

1.1 Apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou contrato social, e para Empresário individual a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, que podem ser enviados para o e- mail dliccgm@prefeitura.sp.gov.br no mesmo tempo concedido na sessão, a fim de preservaro sigilo específico do documento pessoal;

2.1 Documento pessoal quando se tratar do próprio empresário ou de mandato quando a empresanomear representante, deverá ser anexado no sistema apenas o mandato quando for o caso, já os documentos pessoais devem ser enviados para o e-mail dliccgm@prefeitura.sp.gov.br no mesmo tempo concedido na sessão, a fim de preservar o sigilo específico do documento pessoal.

3.1 Atendimento de todos os termos e consequente assinatura da Declaração Unificada (**Anexo II**).

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.1 inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1 regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, quanto aos tributos relacionados com a prestação licitada.

6.1 regularidade perante a Justiça do Trabalho quando envolver a prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

7.1 regularidade perante a Seguridade Social através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.1 Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1 caso a empresa não esteja cadastrada como Contribuinte no Município de São Paulo, (consulta: https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F), deverá encaminhar a Declaração que nada deve à Fazenda Municipal (**Anexo III**).

10.1 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao se ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.1 A regularidade perante a Fazenda federa, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Qualificação Econômico-financeira

Exigida a comprovação econômico-financeira conforme item 10.3 do termo de referência.

Qualificação Técnica

Exigida a comprovação de qualificação técnica conforme itens 10.4 e seus subitens do termo de referência.

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º ____/2026

A EMPRESA_____, inscrita no CNPJ nº_____, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTATE LEGAL INFRA-ASSINADO, SOB AS PENAS DALEI, DECLARA:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2. o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos daLei Complementar nº 123/2006 e no ano-calendário de realização desta dispensa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita brutamáxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/2015;

3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

4. que não adota trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, inciso XXXIII, da ConstituiçãoFederal/1988.

(Local)_____,___de_____de 2026.

Nome da Empresa Assinatura do responsável

legal

(Será considerada assinatura válida, as

assinaturas eletrônicas ou assinadas em um

documento físico e posteriormente

digitalizado)

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar

A empresa ,

com sede na
.....,

nº, inscrita no CNPJ nº., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de ContribuintesMobiliários e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

(Local)_____,_____de_____de 2026.

Nome da Empresa Assinatura do responsável legal

(Será considerada assinatura válida, as assinaturas eletrônicas ou assinadas

em um documento físico e posteriormente digitalizado)

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REF.: Processo nº _____

Dispensa de Licitação nº 107/2026

A empresa....., estabelecida na, nº XX , complemento:....., C.N.P.J, tel. , Bairro , Cidade:, Estado:, e-mail....., pelo presente, propõe o fornecimento do objeto descrito no **Anexo VI - TERMO DE REFERÊNCIA – Características e Especificações Técnicas do Objeto**, nas seguintes condições:
(deverá apresentar catálogo ou documento equivalente com as especificações e características do objeto ofertado para subsidiar a decisão do Requisitante)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	FORMA DE EXECUÇÃO
1	**Serviço de copeiragem com fornecimento de insumos e materiais**				

Valor Total da Proposta R$ (_____).

1. O material será entregue Vale do Anhangabaú, 226, 19º andar, conj. A - Centro - São Paulo, S.P – CEP 01009-000;
2. Esta proposta será válida pelo prazo de 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço;
3. Condição de pagamento, prazo de 30 dias, informar conta corrente (pessoa jurídica) no Banco____, Agência_____e Conta_____.
4. Declara, sob as penas da lei, que o(s) preço(s) cotado(s) inclui(em) todos os custos e despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

Local e Data

Nome da Empresa e assinatura do responsável legal

(Será considerada assinatura válida, as assinaturas eletrônicas ou assinadas em um documento físico e posteriormente digitalizado)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XX/CGM/2026

Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação Direta

PROCESSO: 6067.2026/0026279-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem - copeira(o), com fornecimento de todo material de consumo relacionado e necessário à execução dos serviços, para atendimento das demandas da Controladoria Geral do Município de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ xxxxxxxxxxx

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxx

NOTA DE EMPENHO: xxxxxxxx

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/CGM/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O Município de São Paulo, por intermédio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, com sede na Rua Libero Badaró, 293, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.599.447/0001-00, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete Marcos Augusto Carboni, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXX, nº XX, cidade,-CEP: xxxxx-xxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sr(a).XXXXXXXXX, RG: XXXXXXXX e CPF: XXXXXXXXXXX, empresária, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6067.2026/0026279-1 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de copeiragem - copeira(o), com fornecimento de todo material de consumo relacionado e necessário à execução dos serviços, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARTSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços contínuos de copeiragem – copeira(o).		Posto	1 (um)		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (doc. XXXXXXXXXX);

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado (doc. XXXXXXXXXX);

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início em 11/12/2026, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1 O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)
7.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta (doc. XXXXXXXX).
7.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
7.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.
7.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
7.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).
7.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
7.7 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação
dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como

valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
7.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
7.13.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
7.14 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, com base na seguinte fórmula:
R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
7.15 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.16 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.17 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.18 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
7.19 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.20 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
7.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
7.22 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.23 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
7.24 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
7.25 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
7.26 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 129, Dec. Mun. n°62.100/2022)
7.27 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
7.28 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
7.29 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.30 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
7.31 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a dtulo

de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
7.32 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1 São obrigações do Contratante:
8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído,
reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida
no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a
regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos
serviços.
9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do
contrato.
9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo
sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando

ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
9.24 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
9.25 Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.26 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
9.28 Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
9.29 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
9.30 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
9.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
9.32 Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
9.33 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
9.34 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
9.35 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
9.36 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.37 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
9.38 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
9.39 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
9.40 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
9.41 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
9.41.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
9.41.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de

vedação.
9.43 *Comunicar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do contrato, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias de seu vencimento.*

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 e § 1º do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Portaria SF nº 338/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, conforme item 4.5 do Termo de Referência.
11.1 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.2 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
11.3 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
11.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.5.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
11.5.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
11.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
11.7 A garantia em dinheiro deverá ser recolhida na rede bancária, por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
11.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
11.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
11.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
11.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.15 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
11.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
11.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
11.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
(2) Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% do valor mensal do Contrato.
(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor mensal do Contrato.
(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20 % mensal do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20 % do valor do Contrato, do valor da parcela inexecutada do Contrato.
12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente

definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 , bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3 Indenizações e multas.
13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária,
incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
13.11 O contratante poderá ainda:
13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
13.12 O contrato poderá ser extinto:
13.12.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13.12.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada: 32.10.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO (ART. 114, II, DO DEC. MUN. nº 62.100/2022)
16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou comprometer a aceitar quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos ou colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– PUBLICAÇÃO
18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Comarca de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO PAULO, ____ DE _____ DE 2026

MARCOS AUGUSTO CARBONI
CHEFE DE GABINETE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA EMPRESA
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Divisão de Administração
Rua Libero Badaró, 293, 19 º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000 Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6067.2026/0026279-1

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" N. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem - copeira(o), com fornecimento de todo material e insumos necessários à execução dos serviços a serem executados com dedicação de mão-de-obra exclusiva, para atendimento das demandas da Controladoria Geral do Município de São Paulo e demais especificações descritas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende:

Serviço	Turno	Jornada	Postos	Periodicidade
Copeiragem com fornecimento de insumos e materiais	Diurno	44h semanais	1	12 meses Prorrogáveis nos termos da Lei

1.3. Trata-se de contratação de serviço comum de caráter continuado com dedicação de mão de obra exclusiva, comportando prorrogações na forma da lei.

1.4. Da Prestação de Serviços:

a) Posto 01**:** Gabinete da Controladoria Geral do Município - Viaduto do Chá, 15 - 10º andar - Centro, São Paulo;

b) Carga Horária: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 01 (uma) hora para almoço. As 04 (quatro) horas restantes poderão ser distribuídas nos dias de expediente na jornada de trabalho ao longo da semana, podendo incluir sábados, conforme necessidade da CONTRATANTE, respeitando a legislação aplicável;

c) Expediente: O horário de execução dos serviços não excederá, preferencialmente, o período compreendido entre 07 (sete) horas da manhã e 19 (dezenove) horas, respeitando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (por empregado);

d) Dias da Semana: de segunda à sexta-feira, podendo incluir os sábados conforme necessidade da CONTRATANTE e desde que não ultrapasse a carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

1.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

1.6. O valor estimado para a contratação será aferido após realização de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21, que será realizada pela área técnica responsável.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. O presente instrumento destina-se a subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem para atendimento das demandas do Gabinete da Controladoria Geral do Município de São Paulo, mediante a disponibilização de 01 (um) profissional copeiro(a), bem como do fornecimento dos insumos, materiais, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

2.2. A prestação dos serviços de copeiragem constitui atividade acessória indispensável ao adequado funcionamento do Gabinete da Controladoria Geral do Município, contribuindo para o suporte logístico e operacional necessário à realização de reuniões institucionais, audiências, eventos, recepção de autoridades e demais atividades administrativas, permitindo que os servidores efetivos permaneçam dedicados exclusivamente às atribuições inerentes aos respectivos cargos.

2.3. Ademais, a atividade de copeiragem não integra o quadro funcional da Controladoria Geral do Município nem corresponde às atribuições dos cargos atualmente existentes na estrutura administrativa do órgão, razão pela qual sua execução por meio de contratação especializada mostra-se a solução mais adequada para atendimento da demanda institucional.

2.4. Cumpre destacar, ainda, que a legislação municipal, por meio do artigo 90 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, estabelece competir à Secretaria Municipal de Gestão a realização de registros de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns destinados aos órgãos e entidades da Administração Municipal. Todavia, até a presente data, não há ata de registro de preços vigente que contemple o objeto pretendido, razão pela qual se impõe a realização de procedimento licitatório próprio para o atendimento da demanda da CGM-SP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada de copeiragem, com dedicação exclusiva, bem como dos respectivos materiais de consumo, utensílios, uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços, evitando a aquisição pulverizada dos insumos e assegurando a responsabilização integral de um único fornecedor.

3.2. Muito embora o serviço copeiragem seja acessório, trata-se de atividade que promove sustentabilidade e otimização das atividades/atribuições finalisticas do Gabinete da Controladoria Geral do Município de São Paulo.

3.3. Com vistas a fiel consecução dos objetivos desta contratação, os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, observadas as especificações e condições deste instrumento, bem como das boas práticas atinentes à atividade de copeiragem e de acordo com as normas legais aplicáveis.

3.4. Para tanto a Contratada deverá utilizar produtos, utensílios e equipamentos adequados à natureza dos serviços, visando à garantia da qualidade, bem como fornecer mão-de-obra treinada e qualificada na execução do trabalho, na discrição e no trato com pessoas.

3.5. **Ciclo de vida do objeto**: Considerando a natureza continuada dos serviços, o ciclo de vida do objeto corresponde à vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI 14.133/21)

4.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares de copeiragem deverá observar as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.2. Os postos seguem as regras da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego (doc. SEI nº 167331168), a saber:

a) Copeiro (a): CBO/MTE n° 5134-25;

b) Nível de Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto.

4.3. A Contratada deverá fornecer, por sua conta, toda mão de obra, ferramental e materiais necessários à execução dos serviços, de acordo com as exigências da Contratante, bem como ser responsável pelas despesas e encargos sociais, taxas, impostos, seguros e ainda por danos eventualmente causados ao Contratante.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. A empresa deverá oferecer garantia no importe de 5% do valor estimado do contrato, com fulcro no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/22 e Portaria SF nº 338/2021.

5. VISTORIA

5.1. A VISTORIA TÉCNICA, para conhecimento pleno da área de execução do objeto do contrato, é FACULTADA ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.2. A visita técnica poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Divisão de Administração-DADM, por meio de telefone 011.3334.7422 e/ou pelo e-mail: dadmcgm@PREFEITURA.SP.GOV.BR;

5.3. O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.4. A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em mesma data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.5. A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou de conhecimento dos locais.

5.6. **Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto**, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA 14.133/2021).

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade emitirá a Ordem de Início dos serviços, bem como convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. O início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Início, que será emitida pela Contratante e entregue à Contratada.

6.3. A CONTRATADA deverá:

6.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos do contrato e da legislação vigente;

6.3.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

6.3.3. Comunicar previamente ao CONTRATANTE a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do mesmo ser encaminhado à prestação dos serviços;

6.3.4. Comunicar imediatamente o desligamento do(s) empregado(s) que prestam serviços neste contrato, e encaminhar cópia da Rescisão Contratual do(s) empregado(s) demitido(s) e os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, para a área Gestora de Contratos da CONTRATANTE.

a) Os funcionários (as) demitidos não poderão cumprir aviso prévio dentro das dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA promover a substituição do funcionário(a) por outro(a) da mesma categoria profissional (copeiro).

6.3.5. Apresentar mensalmente "relatório de recursos empregados", contendo nome completo de todos os empregados relacionados ao contrato, função exercida, dias e locais efetivamente trabalhados, jornada trabalhada, férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares de vínculo trabalhista.

6.3.6. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resolução do problema com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do Órgão e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio.

6.6. Preposto

6.6.1. A CONTRATADA designará, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto que tenha poderes para resolução de problemas apontados pela CONTRATANTE.

6.6.2. O preposto deverá comparecer impreterivelmente uma vez por mês, para verificar a qualidade dos serviços dos colaboradores, postura e pendências como: vale transporte, uniformes e insumos dentre outras que se fizerem necessárias.

6.6.3. O preposto realizará mensalmente na visita a CONTRATANTE reunião com a fiscalização, para verificar o apontamento de problemas e apresentar soluções.

6.6.4. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Frequência e Substituição de copeiro(a)

6.7.1. O controle de frequência deverá ser efetuado através de folha de frequência diária, que será fiscalizado pela Unidade da CONTRATANTE;

6.7.2. A Contratada deverá substituir o funcionário que por qualquer motivo faltar ao serviço no prazo máximo de duas horas, contadas a partir da comunicação da ausência, sem prejuízo da continuidade das atividades;

6.7.3. A substituição do funcionário, por qualquer motivo, (atraso, falta, licenças, férias) deverá ser efetuada por funcionário com a mesma função, sendo vedado o desvio de função.

6.7.4. A Contratada deverá substituir qualquer empregado sempre que seus serviços e/ou sua conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE; vedado o retorno do mesmo funcionário às dependências do órgão, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias;

6.7.5. Para os casos de substituição de funcionário em férias, a CONTRATADA deverá comunicar a substituição com os dados do funcionário substituto com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.8. A execução dos serviços de copeiragem obedecerá a periodicidade diária, de segunda a sexta-feira, que incluem:

a) Manusear e preparar bebidas e alimentos;

b) Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;

c) Manter os utensílios de copa devidamente organizados, guardados, limpos e higienizados, com a esterilização das xícaras, copos, talheres, pratos, panelas, potes e demais utensílios de copa e cozinha, toda vez que forem utilizados;

d) Manter, na utilização diária, os ambientes da copa e refeitório sempre limpos, higienizados e organizados;

e) Preparar e servir café, chá, leite, sucos, lanches leves e demais itens de copa compatíveis com as atribuições da função de copeiro(a), sempre que solicitado;

f) Evitar danos e perdas de materiais;

g) Zelar pelo armazenamento e conservação dos alimentos;

h) Manter limpos os pertences da copa, tais como geladeira, fogão, micro-ondas, armários, e todos os demais usados no dia-a-dia;

i) Relacionar e informar ao fiscal do contrato, tempestivamente, a relação de utensílios, material de limpeza, e produtos alimentícios necessários e faltantes;

j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

k) Descartar adequadamente as embalagens usadas, bem como os demais resíduos.

6.8.1. O rol de atividades tem caráter exemplificativo não exaustivo, podendo ser acrescidas atividades outras desde que condizentes a atividade de copeiro nos termos da CBO/MTE n° 5134-25.

6.9. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências do Órgão contratante, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas, especialmente os referentes aos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, normas e regras da instituição.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais/insumos necessários para o atendimento em conformidade aos ditames deste Termo Referência, ficando responsável pelo correto uso dos mesmos, bem como pela reposição mensal.

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar materiais, equipamentos e utensílios nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

7.3. As marcas indicadas possuem caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente à definição dos padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores.

a) Insumos - quantitativos estimados

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/REF	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PERIODICIDADE
1	Açúcar	Refinado, de primeira qualidade, embalado em sachê de aprox. 10g cada. Características organolépticas, físico-químicas, microbiológicas e microscópicas que atendam ao padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação vigente (dentre as quais Resolução-MS/CNNPA n.º 12, de 24/07/1978; Resolução-Anvisa/RDC n.º 14, de 31/03/2014; e Resolução-Anvisa/RDC n.º 12, de 02/01/2001, alterada pela Res. 171, de 04/09/2006).	União, Barra e Caravelas	Caixa (400 unid.)	1	Mensal
2	Adoçante	Adoçante, tipo líquido límpido transparente, ingredientes: água, edulcorantes artificiais: ciclamato de sódio, sucarina sódica e acesulfame de potássio; Conservantes: metilparabeno e propilparabeno; Acidulante: ácido cítrico. Tipo dietético, com bico dosador conta-gotas, frasco com 200ml e validade	Zerocal, Adocyl, Lowcuçar	Frasco (200 ml)	2	Mensal

		mínima de 6 meses.				
3	Álcool	Álcool 70 %, embalagem de 1L.	Coperalcool ou similar	Unidade	2	Mensal
4	Café Torrado	Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído: com selo certificado pela ABIC. A marca deve possuir Certificado no PQC-Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza. Categoria: Gourmet; 100% café arábica; característica dura; Embalagem a vácuo, em pacotes de 250 g (duzentos e cinquenta gramas); Apresentação de laudo técnico emitido por instituição especializada, em conformidade com as características regulamentadas	Café Pilão, Melitta TM Especial e 3 Corações	Pacote (500 g)	8	Mensal

		pela Resolução nº 277/2005, de 22/9/2005, da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes; Características químicas (exigidas para cada g/1OOg): umidade em 5% no máximo; resíduo mineral fixo em 5% no máximo; cafeína em 0,7% no mínimo; extrato aquoso em 25% no mínimo; extrato etéreo em 8,0% no mínimo.				
5	Coador de café	Filtro de Papel Nº 103 Características do produto – 100% Fibras Celulósicas	Melita ou similar	Pacote com 30 unidades	3	Mensal
6	Detergente	Detergente líquido biodegradável para lavar louça, neutro, frasco coma prox. 500g	Ypê, Minuano, Limpol ou similar	Unidade	2	Mensal
7	Escova	Escova para limpar garrafa, longa Cumprimento aprox.: 37 cm		Unidade	1	Semestral ou quando houver necessidade de substituição
8	Esponja	Esponja dupla face para lavar louças, biodegradável e antirisco.	Scoth-Brite ou similar	Unidade	1	Mensal
9	Guardanapo	Guardanapo de papel, medidas 33x30cm. Pacote com aprox. 50 unidades	Snob ou similar	Pacote	4	Mensal
10	Luva	Luvas em látex, hipoalérgica para lavar louça	Scoth-Bride ou similar	Par	1	Mensal
11	Multiuso	Limpador	Veja, Ypê ou	Unidade	1	Mensal

		multiuso, frasco de 500ml	similar			
12	Pano de Copa	Pano de copa Medida aprox. 40x60cm	Fortfio ou similar	Unidade	3	Semestral ou quando houver a necessidade de substituição
13	Pano de Limpeza	Pano multiuso lavável e reutilizável Tamanho aprox. 28x40cm	Perflex ou similar	Unidade	20	Mensal
14	Sabão	Sabão em pó e/ou líquido, biodegradável (para lavar os panos) Embalagem de aprox. 500g.	Brilhante, Omo ou similar	Unidade	1	Mensal

b) **Utensílios – quantitativos estimados**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/REF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PERIODICIDADE
1	Baixela	Baixela/travessa oval para servir guarnição Material: Inox; Medidas aprox.: 35 cm	Tramontina ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
2	Balde	Balde plástico, transparente, aprox. 5 litros	Sanremo ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
3	Bandeja	Bandeja retangular com alça Material: Inox; Medidas aprox.: 28 cm x 45cm	Tramontina ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
4	Borrifador	Frasco borrifador para limpeza Material: plástico transparente Capacidade aprox. 500ml	Tramontina ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
5	Suporte para	Suporte para coador de café	Melitta ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver

	Coador de Café	nº 103				a necessidade de substituição
6	Caneca	Caneca tipo leiteira, antiaderente Revestimento: Teflon Capacidade aprox.: 2L		Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
7	Chaleira elétrica	Material: Inox - 2L Tensão: 110V Potência: 1200W e 1850W Consumo: entre 1,2 kW/h a 1,8 kW/h Dimensões aprox. [LxAxP]: 155x240x230mm Peso aproximado: 0,94Kg	Walita, Oster, Candence, Arno e Electrolux	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
8	Colher de Café	Colher de café Material: Inox; Medida aprox.: 12 cm	Tramontina ou similar	Unidade	24	Anual ou quando houver necessidade de substituição
9	Copos	Copo de vidro transparente para água; Capacidade: 300ml.	Bristol, Santa Marina ou similar	Unidade	24	Anual ou quando houver necessidade de substituição
10	Descanso para copo	Descanso para copo Material: madeira Medidas aprox.: 9,5cm de diâmetro		Unidade	24	Anual ou quando houver necessidade de substituição
11	Espátula	Espátula para bolo Material: Inox Medida aprox.: 30 cm.	Tramontina ou similar	Unidade	2	Anual ou quando houver necessidade de substituição
12	Faca	Faca de pão Material: Inox; Medida aprox.: 08 polegadas	Tramontina ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
13	Garrafa Térmica	Material: Inox Acabamento: Lisa Capacidade Mínima: 1,5 Litro Conservação Térmica aprox.: 12hQuente / 24h Frio Isolamento	Termolat ou similar	Unidade	2	Anual ou quando houver necessidade de substituição

		Térmico: Ampola de Vidro Livre de BPA: Sim Material Atóxico: Sim Sistema de Servir: Bomba de pressão				
14	Jarra	Jarra de vidro transparente para água Capacidade aprox.: 1,5L	Bristol, Santa Marina ou similar	Unidade	2	Anual ou quando houver necessidade de substituição
15	Rodo	Rodo de pia com cabo de plástico e/ou alumínio, com prancha emborrachada. Medidas aprox.: 18x18 cm	Scoth-Brite ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
16	Toalha de mesa	Toalha de mesa, retangular, lisa Cor: Branca Material: tecido Medidas aprox.2,6m x 1,70m	Karsten, Artex ou similar	Unidade	1	Anual ou quando houver necessidade de substituição
17	Xícaras de café	Xícara com pires Material: porcelana; Cor: Branca; Capacidade aprox.: 80 a 90 ml;	Schmidt ou similar	Unidade	24	Anual ou quando houver necessidade de substituição

C) **Uniforme**

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/REF.	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PERIODICIDADE
1	Avental	Avental de cozinha com bolso frontal Material: Superfície 100% PVC Medidas aprox.: 45x65cm Cor: Preto		Unidade	2	Anual ou quando houver necessidade de substituição
2	Calça	Calça comprida, tipo social Tecido: oxford Cor: preta ou na cor		Unidade	6	Anual ou quando houver necessidade de substituição

		utilizada pela empresa				
3	Calçado	Sapato tipo conforto com solado antiderrapante, palmilha anatômica Cor: preta	Mameluko ou similar	Par	2	Semestral ou quando houver necessidade de substituição
4	Camiseta	Camiseta formato "T", manga curta, gola careca Material: malha fria Cor: Branca	Hering ou similar	Unidade	6	Semestral ou quando houver necessidade de substituição
5	Camiseta	Camiseta formato "T", manga comprida, gola careca Material: malha fria Cor: Branca	Hering ou similar	Unidade	4	Semestral ou quando houver necessidade de substituição
6	Colete	Colete com ajuste nas costas Material: oxford Cor: Preta		Unidade	2	Anual ou quando houver necessidade de substituição
7	Malha	Malha em lã, tipo cardigan Cor: Preta	Malwee, Hering ou similar	Unidade	2	Anual ou quando houver necessidade de substituição
8	Meia	Meia tipo soquete Cor: branca ou preta Composição: pelo menos 60% algodão, 25% poliamida e outra fibra	Lupo, Selene, Puma ou similar	Par	6	Semestral ou quando houver necessidade de substituição
9	Presilha	Presilha de laço com rendinha Cor: Preta		Unidade	2	Anual ou quando houver necessidade de substituição

7.4.1. Cumpre apontar que o rol de materiais e insumos apresentados acima não é exaustivo, podendo ser alterado mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

7.4.2. Os equipamentos e utensílios fornecidos pela Contratada permanecerão sob sua propriedade, competindo-lhe a manutenção, substituição e reposição durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.5. Os valores dos materiais deverão estar inclusos na planilha de custos e na formação de

preços da proposta.

7.6. Os quantitativos deverão ser entregues no início da execução do contrato com reposição mensal, semestral, anual ou quando houver necessidade de reposição e/ou substituição, conforme o caso.

7.7. A Contratada deverá fornecer materiais com qualidade certificada, dentro do prazo de validade, devidamente licenciados pelos órgãos regulamentadores competentes, e aprovados pela Controladoria Geral do Município de São Paulo.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA

8.1. A contratação objetiva a prestação de serviços de copeiragem para atendimento do Gabinete da Controladoria Geral do Município, situado no Edifício Matarazzo (Viaduto do Chá, 15 - 10º andar - Centro, São Paulo).

8.2. A jornada de trabalho será de 44 horas semanais, de segunda à sexta-feira, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando em consideração o dissídio, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

8.3. O enquadramento da categoria profissional, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o seguinte: Copeiro(a): CBO/MTE n° 5134-25.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA 14.133/21)

9.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.4. As comunicações formais entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito via carta ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, cabendo às partes informarem eventuais alterações de endereços eletrônicos ou físicos.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119), em prazo estipulado a critério da Administração, considerada a complexidade do dano.

9.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/22021, art. 120).

9.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.10. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual a documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados vinculados ao contrato, facultando-se à Contratante realizar auditorias e solicitar documentos complementares a qualquer tempo.

9.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.12. Da Fiscalização

9.12.1. A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com os termos contratuais, bem como da legislação vigente aplicável a matéria.

9.12.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.12.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.12.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.12.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.12.8. A fiscalização dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

9.12.9. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.12.11. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

9.12.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no contrato.

9.12.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.12.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.12.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

9.12.17. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.12.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.12.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.12.20. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.13. Dos critérios de aferição e medição do faturamento

9.13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará ateste de execução por meio de Instrumento de Medição de Resultados IMR, por parte do fiscal do contrato, e do Relatório de Recursos Empregados, por parte do preposto do contrato.

9.13.2. Junto ao Relatório de Recursos Empregados, o Preposto deverá encaminhar:

a) Folha de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento;

b) Comprovante de pagamento dos benefícios (vale alimentação e vale transporte).

9.13.3. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e efetiva conclusão do serviço, que se dará com o respectivo ateste.

9.13.4. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

9.13.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010.

9.13.6. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, parafiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto deste contrato.

9.13.7. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento, das despesas referentes à contratação em pauta, os documentos constantes da Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

9.14. Da Gestão

9.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato,de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.14.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.14.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9.14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.14.7. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.14.8. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional a o inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.14.9. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.14.10. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.14.11. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

9.14.12. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.14.13. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.14.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.14.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.14.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.14.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.14.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.15. Do pagamento:

9.15.1. O pagamento dos serviços terá periodicidade mensal, sendo vinculado a aprovação da medição e ateste dos serviços por parte do fiscal do contrato. O ateste de que trata o subitem anterior, será realizado pelo fiscal de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de pagamento acompanhado dos documentos exigidos na Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

9.15.2. O prazo do pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do original da nota fiscal /fatura ou equivalente, acompanhada pelo pedido de pagamento e dos documentos de regularidade fiscal previstos na Portaria SF nº 275 de 05 de setembro de 2024.

9.15.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

9.16. Do recebimento do objeto:

9.16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.16.2. Verificado o escorreito cumprimento do Objeto, comunicar-se-á formalmente à CONTRATADA do encerramento da execução contratual.

9.16.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.16.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.16.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.16.6. Na hipótese da verificação a que se refere a cláusula anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.16.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.16.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades cabíveis.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitatório, na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa em atendimento ao art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme art. 50 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.3. Comprovação econômico-financeira nos termos do art. 53, § 2º do Decreto Municipal nº 62.100/2022 c.c. art. 69, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, serviços similares ou pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.1.1. Para fins de comprovação de aptidão serão admitidos como serviços similares ou pertinentes aqueles descritos na CBO nº 5134 -Trabalhadores no atendimento em estabelecimentos de serviços de alimentação, bebidas e hotelaria.

10.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação almejada encontra respaldo na Previsão Orçamentária de 2027 e onerará a dotação nº 32.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento se for o caso.

São Paulo, (*data da assinatura eletrônica*).

Patricia de Jesus Araujo Paiva
Diretor(a) I
Em 21/10/2026, às 09:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167259376** e o código CRC **BADEC513**.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

CONTRATO: _____/CGM/2026

CONTRATADA: _____- CNPJ nº _____

COMPETÊNCIA: de _____/ _____/ _____a _____/ _____/ _____.

MÓDULO A - Equipamentos, Produtos e Materiais		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**Pontos**	**Observações**
A-1 Equipamentos		
Todos os equipamentos e utensílios e demais materiais, organizados, identificados, limpos, sem falta de itens e em condições de uso.	**3**	
Equipamentos e utensílios e demais materiais, organizados, identificados, limpos, porém, em quantidade insuficiente.	**2**	
Equipamentos e utensílios e demais materiais, limpos, porém desorganizados, sem identificação e em quantidade insuficiente	**1**	
Equipamentos e utensílios e demais materiais, desorganizados, sem identificação, danificados, em quantidade insuficiente e sem condições de uso.	**0**	
A-2 Produtos de alimentícios		
Todos os produtos atendem à quantidade e especificação técnica, e estão sendo utilizados segundo as determinações contratuais e estão acondicionados em recipientes adequados e identificados.	**3**	
Todos os produtos atendem à quantidade e especificação técnica, estão sendo utilizados segundo as determinações contratuais, mas acondicionados de forma inadequada e/ou sem identificação	**2**	
Os produtos não atendem à quantidade e especificação técnica, não estão sendo utilizados segundo as determinações contratuais e estão acondicionados em recipientes adequados e identificados.	**1**	
Os produtos não atendem à quantidade e especificação técnica, não estão sendo utilizados segundo as determinações contratuais e estão acondicionados em recipientes inadequados e/ou sem	**0**	

identificação.		
A-3 Material higiênico		
Todos os materiais higiênicos atendem à quantidade, qualidade e especificação técnica segundo o contrato. Todas as áreas estão abastecidas.	**3**	
Os materiais higiênicos atendem à quantidade, qualidade e especificação técnica segundo o contrato. As áreas estão parcialmente abastecidas.	**2**	
Os materiais higiênicos não atendem à quantidade ou qualidade e especificação técnica segundo o contrato. As áreas estão parcialmente abastecidas.	**1**	
Os materiais higiênicos não atendem à quantidade ou qualidade e especificação técnica segundo o contrato. As áreas não estão abastecidas.	**0**	
MODULO B – QUALIDADE DOS PROFISSIONAIS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**Pontos**	**Observações**
B 1 – Uniformidade da equipe		
Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidades adequadas para a área.	**3**	
Os serviços são executados por funcionários capacitados e em quantidades adequadas para a área.	**2**	
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. A equipe é orientada e acompanhada por preposto.	**1**	
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. A equipe não é orientada e/ou acompanhada por preposto.	**0**	
B.2 – Apresentação – (uniforme e identificação)		
Todos os funcionários estão uniformizados completamente como no descritivo. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	**3**	
Os funcionários estão uniformizados. Uniformes limpos, passados e íntegros, porém sem identificação funcional.	**2**	
Uniforme incompleto, rasgado, sujo, amarrotado. Portando identificação funcional.	**1**	
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades. Funcionários sem identificação funcional.	**0**	
Retirar funcionário do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	**0**	

B.3 Apresentação (asseio e postura)		
Funcionários com cabelos presos, alinhados e/ou cortados, unhas curtas e limpas. Apresenta discrição na realização dos serviços em gabinetes, reuniões, eventos, refeitórios e no atendimento ao público em geral.	**3**	
Funcionários com cabelos e/ou unhas em desacordo com os padrões de higiene necessários a atividade da copeiragem, tais como manuseio de alimentos. Apresenta discrição na realização dos serviços em gabinetes, reuniões, eventos, refeitórios e no atendimento ao público em geral.	**1**	
Funcionários com cabelos presos, alinhados e/ou cortados, unhas curtas e limpas. Apresenta discrição parcial na realização dos serviços em gabinetes, reuniões, eventos, refeitórios e no atendimento ao público em geral.	**2**	
Funcionários com cabelos e/ou unhas em desacordo com os padrões de higiene necessários a atividade da copeiragem, tais como manuseio de alimentos. Não apresenta discrição na realização dos serviços em gabinetes, reuniões, eventos, refeitórios e no atendimento ao público em geral.	**0**	
MODULO C - FREQUÊNCIA		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**Pontos**	**Observações**
C -1 Cumprimento do Cronograma - Rotina de Serviços		
A frequência dos serviços tem ocorrido conforme a rotina preconizada, diária, semanal, mensal, etc.	**3**	
A frequência dos serviços tem ocorrido parcialmente conforme a rotina preconizada, diária, semanal, mensal, etc. Porém foi noticiado ao preposto e sanado dentro do prazo estabelecido no contrato.	**2**	
A frequência dos serviços tem ocorrido parcialmente ou em desacordo com a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Porém foi noticiado ao preposto e sanado fora do prazo estabelecido no contrato.	**1**	
A frequência do serviço não ocorreu, ou ocorreu em desacordo com a rotina preconizada diária, semanal, mensal, etc. Foi noticiado ao preposto, porém até esta data não houve resolução do problema.	**0**	
C-2 Cumprimento do Cronograma - Envio de documentos		
Todos os documentos, guias e comprovantes relativos ao pagamento apresentados corretamente e dentro do prazo estabelecido.	**3**	
Todos os documentos, guias e comprovantes relativos ao pagamento apresentados corretamente, porém com atraso de até 5 (cinco) dias corridos.	**2**	

Todos os documentos, guias e comprovantes relativos ao pagamento apresentados corretamente, porém com atraso superior a 5 (cinco) dias corridos.	**1**	
Todos os documentos, guias e comprovantes relativos ao pagamento apresentados corretamente, porém fora do mês da obrigação, ou seja, no mês subsequente àquele a que se refere o pagamento.	**0**	
Entrega parcial dos documentos relativos ao pagamento ou apresentação de documentos com erros, cuja complementação ou correção ocorra fora do prazo estabelecido.	**0**	
MODULO D – DOS SERVIÇOS		
DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DOS ITENS AVALIADOS	**Pontos**	**Observações**
D-1 APARELHOS E EQUIPAMENTOS		
Equipamentos e utensílios totalmente limpos e sem resíduos	**3**	
Equipamentos e utensílios com pouca sujidade	**2**	
Presença de sujidade em equipamentos e utensílios, porém que permita a utilização dos equipamentos e utensílios.	**1**	
Presença de sujeira em equipamentos e utensílios, que não permita a utilização dos equipamentos e utensílios	**0**	
Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, utensílios ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	**0**	
D2- INSTALAÇÕES – Copas		
Louças, pias, armários, geladeiras e microondas limpos e sem manchas de sujeira. Abastecimento de insumos em conformidade aos termos contratuais.	**3**	
Louças, pias, armários, geladeiras e microondas limpos e sem manchas de sujeira. Abastecimento de insumos insuficiente aos termos contratuais.	**2**	
Presença de sujidade em louças, pias, armários, geladeiras e microondas. Abastecimento de insumos em conformidade aos termos contratuais.	**1**	
Presença de sujidade em louças, pias, armários, geladeiras e microondas. Abastecimento de insumos insuficiente aos termos contratuais.	**0**	
D-3 Substituição de Funcionário		
Sem ocorrência ou substituição realizada dentro dos prazos contratuais nos casos de falta, férias ou licenças.	**3**	
Substituição realizada dentro dos prazos contratuais nos casos de pedido de substituição por má conduta do profissional (má conduta de qualquer natureza)	**2**	
Substituição de funcionário fora dos prazos contratuais nos casos de falta, férias ou licenças.	**1**	

Substituição realizada fora dos prazos contratuais nos casos de pedido de substituição por má conduta do profissional (má conduta de qualquer natureza)	**0**	
D-4 Reposição de Materiais e Insumos		
Sem ocorrência ou reposição de materiais e insumos dentro dos prazos ajustados com a fiscalização e sem prejuízos a execução dos serviços.	**3**	
Reposição de materiais e insumos fora dos prazos ajustados com a fiscalização e sem prejuízos a execução dos serviços.	**2**	
Reposição de materiais e insumos dentro dos prazos ajustados com a fiscalização e com prejuízos a execução dos serviços.	**1**	
Sem reposição de materiais e insumos até a presente data ou reposição de materiais e insumos fora dos prazos ajustados com a fiscalização e com prejuízos a execução dos serviços.	**0**	
D-5 Solicitações e notificações em geral		
Sem ocorrências ou atendimento às solicitações e notificações em geral de maneira satisfatório e dentro do prazo	**3**	
Atendimento às solicitações e notificações em geral de maneira satisfatório e fora do prazo.	**2**	
Atendimento às solicitações e notificações em geral de maneira não satisfatório e dentro do prazo.	**1**	
Não atendimento ou atendimento às solicitações e notificações em geral de maneira não satisfatório e fora do prazo	**0**	
D-6 Controle e acompanhamento		
Controle de frequência, relatório mensal, envio de nota fiscal e documentos para pagamento, bem como acompanhamento por parte do preposto realizados satisfatoriamente e dentro dos prazos contratuais.	**3**	
Controle de frequência, relatório mensal, envio de nota fiscal e documentos para pagamento, bem como acompanhamento por parte do preposto realizados satisfatoriamente, mas fora dos prazos contratuais.	**2**	
Falha no controle de frequência ou atraso no envio do relatório mensal, ou da nota fiscal e dos documentos para pagamento, ou falha no acompanhamento por parte do preposto.	**1**	
Falha em mais de um item de controle e acompanhamento ou Não realização do controle de frequência, ou do relatório mensal, ou do envio de nota fiscal e documentos para pagamento dentro do mês de competência, ou do acompanhamento por parte do preposto.	**0**	

RESULTADOS DA AVALIAÇÕES DA QUALIDADE

MÓDULO	PONTOS MÁXIMOS	PESO NA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO ATINGIDA
A	9	0,15	60
B	9	0,15	60
C	6	0,20	60
D	18	0,50	36
RESULTADOS MÁXIMO DA AVALIAÇÃO			**186**
PONTUAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL			**100**

* De 186 pontos a 180 pontos 100% do valor da fatura mensal;
* De 179 pontos a 150 pontos 97% do valor da fatura mensal;
* De 149 pontos a 120 pontos 96% do valor da fatura mensal;
* De 119 pontos a 100 pontos 95% do valor da fatura mensal;

A empresa que não atingir a pontuação mínima aceitável estará sujeita a aplicação de penalidade de 0,2% do valor mensal contrato.

ANEXO II
RELATÓRIO DOS RECURSOS EMPREGADOS

CONTRATO: ____/CGM/2026
CONTRATADA: _____ - CNPJ nº _____
COMPETÊNCIA: de _____/ _____/ _____ a _____/ _____/ _____.

NOME DO FUNCIONÁRIO			**RG nº :**	
Função				
DIAS TRABALHADOS				
FALTAS	___/____/____	**Motivo:**		
	___/____/____	**Motivo:**		
FÉRIAS	**Data de início**	___/____/____	**Data Final**	___/____/____

LICENÇA	**Data de início**	**___/____/____**	**Data Final**	**___/____/____**
SUBSTITUIÇÃO	**De**	**___/____/____**	**Até**	**___/____/____**
	Nome do Funcionário:		**RG nº :**	
	De	**___/____/____**	**Até**	**___/____/____**
	Nome do Funcionário:		**RG nº :**	
OCORRÊNCIAS				

Observações: O Relatório dos Recursos Empregados deverá constar em papel timbrado da empresa, conter data, assinatura do preposto e ciência do fiscal do contrato. O documento integra a medição mensal dos serviços executados.

ANEXO VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem com fornecimento de insumos e utensílios, conforme especificações do Termo de Referência.

Funcionário			
SALÁRIO POR CARGOS	QUANTIDADE	SALÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL
Copeira(o)	1	R$ -	R$ -

Encargos sociais incidentes sobre o valor da hora/serviço		
Grupo A		
INSS		R$ -
SEC/SESI		R$ -
SENAC/SENAI		R$ -
INCRA		R$ -
SALÁRIO EDUCAÇÃO		R$ -
FGTS		R$ -
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/SAT/INSS		R$ -
SEBRAE		R$ -
		R$ -
Grupo B		
FÉRIAS		R$ -
ABONO DE FÉRIAS		R$ -
AUXÍLIO DOENÇA		R$ -
LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE		R$ -
FALTAS LEGAIS		R$ -
ACIDENTE DE TRABALHO		R$ -
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		R$ -
13º SALÁRIO		R$ -
		R$ -
Grupo C		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		R$ -
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		R$ -
FGTS NAS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA		R$ -
FGTS RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA (LEI 110/01 ART 1º)		R$ -
		R$ -
GRUPO D		
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO “A” SORE OS ITENS DO GRUPO “B”		**R$ -**

A + B + C + D = ENCARGOS SOCIAIS		**R$**
SUBTOTAL 1 (FUNCIONÁRIOS + ENCARGOS)		**R$**
DEMAIS DESPESAS		
VALOR A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO		
VALOR VALE REFEIÇÃO		
VALE TRASPORTE		
ASSIST. MÉDICA E ODONTOLÓGICA (OPCIONAL)		
DESCONTOS LEGAL SOBRE TRANSPORTE (MAX. 6% DO SALÁRIO-BASE)		
OUTROS (ESPECIFICAR)		
UTENSÍLIOS VALOR MENSAL PLANILHA DO TR		
UNIFORMES VALOR MENSAL PLANILHA DO TR		
MATRIAL VALOR MENSAL PLANILHA TR		
TOTAL DAS DEMAIS DESPESAS		**R$**
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
	Percentual (%)	**Valor (R$)**
CUSTOS INDIRETOS		
LUCRO		
TRIBUTOS		
TRIBUTOS FEDERAIS (ESPECIFICAR)		
TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)		
TRIBUTOS MUNICIPAIS (ESPECIFICAR)		
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		**R$**
TOTAL GERAL = (SUBBTOTAL 1 + DEMAIS DESPESAS + CUSTOS INDIRETOS)		**R$**
VALOR TOTAL SERVILOS MENSAIS		**R$**
VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS		**R$**